



PROCESSO N.º 50500.427718/2019-03
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019

**SEGUNDO
 TERMO
 ADITIVO AO
 CONTRATO Nº
 46/2019, DE
 PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE
 APOIO
 ADMINISTRATIVO,
 QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A
 AGÊNCIA
 NACIONAL DE
 TRANSPORTES
 TERRESTRES E A
 EMPRESA FRAC
 LIMPEZA,
 ASSEIO E
 CONSERVAÇÃO
 PREDIAL EIRELI**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 048.984-88/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Administrativa Substituta, a Senhora **CLAUDIA FÁTIMA DA FONSECA ALVES**, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 43, de 10/02/2021, publicada na Seção 2 do D.O.U. nº 29, de 11 de fevereiro de 2021; e, de outro lado, a empresa **FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL EIRELI**, com sede na Avenida Carlos Sonetti nº 805 - Jardim Prestes de Barros, em Sorocaba/SP -CEP:18021-200, inscrita no CNPJ sob o nº.10.528.510/0001-90, representada neste ato pelo Senhor **ADRIANO DE ANDRADE SILVA**, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF nº 084.733.986-61, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes da Nota Técnica SEI nº 5461/2020/COAFISP/URSP e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50500.427718/2019-03, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, II da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da forma de execução dos serviços objeto do Contrato nº 46/2019, nos seguintes termos:

1.1.1. Execução do serviço em regime de trabalho remoto, sem necessidade de comparecimento à repartição, e resguardada a correta prestação dos serviços;

1.1.1.1. A adoção do regime de teletrabalho será notificada pela Contratada ao empregado, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

1.1.1.2. A execução das atividades em regime de teletrabalho, excepcional e temporário, será definida entre a CONTRATADA e seus empregados e não implicará em qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

1.1.2. Execução do serviço em regime de revezamento, alternando dias de trabalho presencial com trabalho remoto, mantendo sempre cerca de metade da equipe em modalidade presencial, de sorte a não comprometer a realização dos serviços contratados;

1.1.3. Antecipação das férias dos empregados vinculados à prestação do serviço que não possam realizar as suas atividades, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

1.1.3.1. As férias concedidas serão, para fins de controle, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.

1.2. Suspensão total da execução da prestação do serviço de auxiliar administrativo, com manutenção de pagamento, abrangendo todos os postos de trabalho, pelo período de 18/03/2020 a 31/03/2020, conforme tabela abaixo:

| Suspensão Total - 18/03/2020 a 31/03/2020 (com pagamento) | | |
|---|-----------------------|-----|
| Especificação do Objeto | Unid. de Fornecimento | Qtd |
| Auxiliar Administrativo (Curitiba/PR) | Posto | 01 |
| Auxiliar Administrativo (Foz de Iguaçu/PR) | Posto | 01 |

1.3. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao quantitativo de postos e período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.

1.4. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.5. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A execução do serviço em regime de trabalho remoto não importa em prejuízo à remuneração dos empregados terceirizados, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao vale transporte.

2.2. Antecipação das férias dos empregados vinculados à prestação do serviço que não possam realizar as suas atividades, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

2.3. A suspensão total da execução do serviço prevista no item 1.2, ocorrida entre 18/03/2020 e 31/03/2020, não importará em sustação do pagamento à contratada, devendo ser glosado da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte.

2.4. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais vinculados à execução dos serviços suspensos, após a comprovação dos danos, efetivamente, incorridos com a medida.

2.5. A análise da indenização de que trata o subitem 2.4 somente será realizada após o encerramento da suspensão da execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE

3.1. Não há, para o presente exercício, despesa decorrente deste Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 46/2019, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para a firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE

CLÁUDIA FÁTIMA DA FONSECA ALVES
Superintendente de Gestão Administrativa Substituta

PELA CONTRATADA

ADRIANO DE ANDRADE SILVA



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DE ANDRADE SILVA**, Usuário Externo, em 03/03/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA FATIMA DA FONSECA ALVES**, Superintendente Substituto(a), em 04/03/2021, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5471058** e o código CRC **8DD16904**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.427718/2019-03

SEI nº 5471058